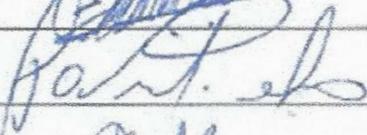
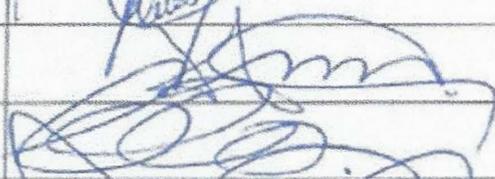
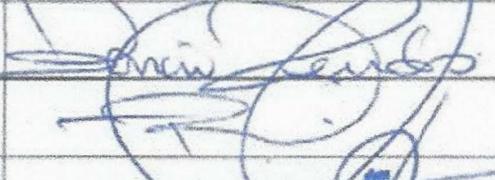


# ATA REUNIÃO ORDINÁRIA

## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

### LISTA DE PRESENÇA

**PAUTA:** Reunião Ordinária.  
**LOCAL:** PREDIO DO IDR/PARANÁ – RUA PARANÁ Nº 685.  
**DIA:** 27/04/2022.  
**HORÁRIO:** 10h00min

NOME	ASSINATURA
Osvaldo Romaneli	
Jobo Pavina L. Machado	
Marta A. Truzzi Colombo	
Jose Mauro Chetano	
ERNESTO CISCUDO PEREIRA	
MARCIO ROBERTO MENDES	
Vanderlei Berni	
CARLOS HENRIQUE GILIO	
Valmir Rogério Lodi	

ATA DA REUNIAO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA).

Aos 27 dias do mês de abril do ano de 2021, às 10:00 horas, no prédio do IDR-Paraná, sito a Rua Paraná, nº 685, na cidade de Atalaia, Estado do Paraná, reuniram-se os membros titulares e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, criado

# ATA REUNIAO ORDINÁRIA

## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

através do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.380 de 15 de dezembro de 2021. Dando início a reunião, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Valmir Rogerio Loddi, agradeceu a presença de todos e explanou aos presentes que por necessidade implantação, manutenção e execução do Programa de Descentralização e Municipalização do procedimento de Licenciamento Ambiental e fiscalização ambiental de atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, os municípios integrantes da AMUSEP, decidiram formalizar em consorcio estes serviços que antes era executados pelo antigo IAP-PARANA e conseqüentemente fazendo-se necessário o alinhamento das legislações; criação de fundo específico do meio ambiente e criação de conselho municipal de defesa do meio ambiente, conselho este que terá sua formação de colegiado através de membros com indicação governamental e por membro indicados de entidades de classes, religiosas, bairros do município. Dando continuidade explicou que o Município encaminhou e a Câmara Municipal aprovou a Lei nº 1.380/2021 que Dispõe sobre a Política de Proteção, Preservação, Controle, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente e melhoria da qualidade de vida no Município de Atalaia; Lei nº 1.381/2021 que Institui a taxa ambiental municipal e Lei nº 1.382/2021 que Autoriza o Poder Executivos a firmar contratualização com o PROAMUSEP, visando, implantação, manutenção e execução programa de descentralização e municipalização de procedimentos de licenciamento ambiental, através de ratificação de termos de adesão, e formalização de contrato de rateio, nos termos da legislação em vigor. Dando seqüência a reunião o Sr. Valmir Loddi apresentando os textos das referidas leis, destacou em especial o Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.380, onde a presidência da CONDEMA é do responsável pela pasta do Meio Ambiente, que o mesmo tem a prerrogativa de indicar o Secretário Executivo e a estrutura de composição do Conselho e assim apresentou os nomes e composição após retorno das indicações das entidades feitas em resposta ao Ofício Circular nº 0079/2022 de 20 de abril de 2020 emitido pela Prefeitura Municipal de Atalaia dos seguintes nomes: **I - Setor governamental:** a) *Câmara Municipal:* Jose Mauro Caetano e Edmara Aparecida de Jesus; b) *Secretaria Municipal de Meio Ambiente:* Valmir Rogerio Loddi e Marcio Roberto Mendes e c) *Procuradoria Jurídica do Município:* Marcus Evandro Giarola e Amaury Sergio Santoro Felipe. **II - Setor não governamental:** a) *representante das igrejas do Município:* Carlos Henrique Gilio, João Pavinati Neto, Marta Aparecida Truzzi Colombo e Jania Pavinati Facchini; b) *Associações de moradores:* Claudir Facchini e Osvaldo Romanese; c) *representantes do Comércio e Indústria:* Vanderlei Berti e Luís Carlos Quezini e d) *sindicatos ou associação:* Ernando Ciscouto Peluso e Jose Miguel Correia Filho. Colocado os nomes, os presentes por aclamação elegeu a composição do COMDEMA para o mandato de 02 (dois) anos, com 01 (uma) única recondução, a qual é formada pelos seguintes membros: **Presidente** – Valmir Rogerio Loddi; **Secretário Executivo** – Carlos Henrique Gilio; **Membros titulares:** Jose Mauro Caetano, Valmir Rogerio Loddi, Marcus Evandro Giarola, Carlos Henrique Gilio, Marta Aparecida Truzzi Colombo, Claudir Facchini e Vanderlei Berti; **Membros suplentes:** Edmara Aparecida de Jesus, Marcio Roberto Mendes, Amaury Sergio Santoro Felipe, João Pavinati Neto, Jania Pavinati Facchini, Osvaldo Romanese e Luís Carlos Quezini. Após empossados o agora Presidente, Sr. Valmir Rogerio Loddi apresentou sugestão de minuta para o Regimento interno do COMDEMA, que após discutida foi aprovada com a seguinte redação a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo de Atalaia para editar o respectivo Decreto Municipal: **Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA. O Prefeito de Atalaia no uso de suas atribuições, DECRETA: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE. CAPÍTULO 1 - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA. Art. 1º-** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA, criado como órgão colegiado nos termos

# ATA REUNIAO ORDINÁRIA

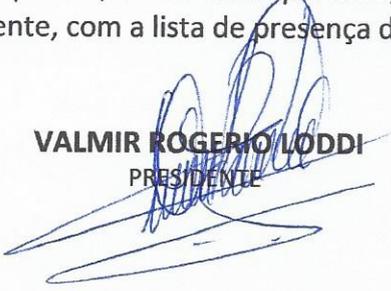
## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

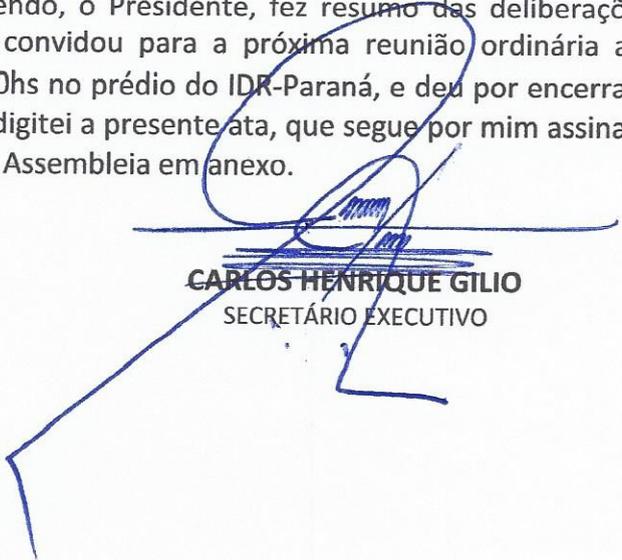
da Lei Municipal N.º 1.380 de 15 dezembro de 2021 integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA e tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de política de proteção, conservação e defesa do meio ambiente. **Parágrafo Único-** A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação. **Art. 2º-** Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do município, na forma estabelecida no Art. 6º da Lei N.º1.380 de 15 de dezembro de 2021. **CAPÍTULO 2- DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO. Art.3º-** Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, obedecendo-se à paridade de composição do Colegiado. **Art. 4º-** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente corresponderá ao período de dois anos, permitida a recondução. **Art.5º-** A composição dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente dar-se-á conforme decretoº 0092/2022. **Art. 6º-** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura funcional: Presidência/Vice-Presidente; Colegiado/Plenário; Secretário Executivo/Vice Secretário Executivo; Câmara Técnica. **Art. 7º-** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será presidido pelo responsável do órgão encarregado pelas políticas ambientais do município, que será eleito na primeira reunião ordinária do colegiado, por maioria de votos de seus integrantes para um período de dois anos, permitindo uma recondução. **Art.8º-** Compete ao Presidente: Dirigir os trabalhos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, convocar e presidir as sessões do Plenário; Propor “ad referendum” do colegiado a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros; Dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento; Encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário; Assinar as atas aprovadas nas reuniões; Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários; Designar relatores para temas examinados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente; Estabelecer, através de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente; Convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto; Resolver, “ad referendum” do colegiado os casos omissos deste Regimento. **Art. 9º-** O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, formado por todos os seus membros, titulares e suplentes, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso de seus votos. **Parágrafo Único:** Em caso de empate de votação, cabe ao Presidente o voto de desempate; **Art.10º-** Compete ao Colegiado: Elaborar e propor leis, normas e procedimentos destinados à recuperação, melhoria ou melhoria da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a matéria; Fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, às indústrias, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, acompanhando sua execução; Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas à defesa ambiental; Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade ambiental, visando ao uso racional dos recursos naturais do município; Aprovar a criação de Câmaras Técnicas; Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação; Atuar no sentido de estimular a formação de consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates junto às entidades públicas e privadas utilizando para tanto os meios de comunicação disponíveis; Sugerir à autoridade competente a instituição de unidade de conservação municipal, visando à proteção de sítios de

# ATA REUNIAO ORDINÁRIA

## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológicos, paleontológicos e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia; Propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que se houverem destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente municipal; Exercer outras atribuições que sejam de sua competência. **Art. 11º-** Compete aos Conselheiros: Comparecer e votar assiduamente às reuniões; debater as matérias em discussão; Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e a Secretaria Executiva; Propor temas e assuntos para deliberação do Colegiado; Propor a criação de câmaras técnicas; desempenhar outras atividades que lhes decorram da constituição deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado. **Art. 12º-** O Secretário Executivo, indicado pelo Presidente, é o órgão auxiliar da Presidência e do Colegiado, encarregado de desempenhar atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção ambiental. **Art. 13º-** Compete ao Secretário Executivo: Fornecer suporte e assessoramento técnico ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nas atividades por ele deliberadas; Elaborar as atas das reuniões; Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente; Elaborar o relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, submetendo-o ao Colegiado; Redigir, sob forma de Resoluções ou Moções, as deliberações do Colegiado; Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno. **CAPÍTULO 3- DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO. Art. 14º-** O Colegiado se reunirá ordinariamente, uma vez bimestralmente, em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou solicitação dos conselheiros com antecedência mínima de 48 horas. **Art. 15º-** Haverá reuniões do colegiado regularmente, sendo, porém, deliberadas resoluções somente por maioria absoluta dos conselheiros. **Parágrafo Único:** Em caso de empate de votação, cabe ao Presidente o voto de desempate; **Art. 16º-** A ausência não justificada dos conselheiros por três reuniões consecutivas, no decorrer do biênio, implicará sua substituição no Colegiado. **Parágrafo Único-** No caso do disposto no caput deste artigo, o Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição do conselheiro, dentro de um prazo de 30 dias, após aprovação do Colegiado. **Art. 17º-** As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes nas sessões. **Art.18º-** As decisões do Colegiado, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Relator, serão anexadas ao expediente respectivo. **Art. 19º-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. **Art.20º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Nada mais havendo, o Presidente, fez resumo das deliberações e agradeceu a participação dos presentes; convidou para a próxima reunião ordinária a ser realizada em 30 de junho de 2022, às 10:00hs no prédio do IDR-Paraná, e deu por encerrada a reunião, da qual eu, *Carlos Henrique Gilio*, digitei a presente ata, que segue por mim assinada e pelo presidente, com a lista de presença da Assembleia em anexo.

  
**VALMIR ROGERIO LODDI**  
PRESIDENTE

  
**CARLOS HENRIQUE GILIO**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO